



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 076

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 74, DE 1979

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1979 (CN), que "Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências".

**Relator:** Senador Aloysio Chaves

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 7, de 1979 (CN), que "dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências", aprova, em parte, o parecer do Relator, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo, que apresenta, no qual acolhe as Emendas n.os 6, 7, 16, 27, 32 e 39; em parte as de n.os 21 e 42; considera prejudicadas as de n.os 2, 28, 33 e 36, e pela rejeição das demais, com declaração de voto do Sr. Deputado Norton Mamede, com votos vencidos dos Srs. Deputados Marcelo Cerqueira, Roberto Freire e João Gilberto. A Comissão aprova, ainda, destaque oferecido pelo Sr. Deputado Antônio Mariz, para a Emenda de n.º 18, que suprime o Parágrafo único do art. 2.º do Projeto.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1979. — Senador Henrique de La Rocque, Presidente eventual; Senador Aloysio Chaves, Relator; Senador Franco Montoro — Deputado Afrísio Vieira Lima — Deputado Bezerra de Melo — Deputado Carlos Sant'Anna — Deputado Hugo Mardini — Senador Jorge Kalume — Senador Jutahy Magalhães — Senador José Lins — Senador Orestes Quêrcia — Deputado Marcelo Cerqueira, vencido — Deputado Roberto Freire, voto vencido — Senador Marcos Freire — Deputado José Carlos Fagundes — Deputada Júnia Marise — Deputado Norton Mamede, com declaração de voto — Senador João Calmon — Senador Aderval Jurema — Deputado João Gilberto, vencido.

### SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO MISTA

AO PROJETO DE LEI  
N.º 7, DE 1979 (CN)

Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior participará, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados acadêmicos, através de representação legalmente constituída, e na forma estabelecida nos estatutos e regimentos da instituição de ensino.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a defesa dos interesses dos estudantes, a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 2.º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior:

a) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e da Federação de Escolas;

b) os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino das instituições mencionadas na alínea a e em estabelecimentos isolados de ensino superior.

Art. 3.º Na forma dos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino, caberá ao Diretório indicar a representação estudantil.

Art. 4.º Os Diretórios serão mantidos por contribuição de seus associados e por doações a eles destinadas, através dos estabelecimentos aos quais estejam vinculados, na forma que dispuserem o estatuto e o regimento da instituição de ensino.

Art. 5.º As diretorias dos Diretórios Centrais dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão eleitas através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório dos estudantes matriculados nos cursos de graduação das respectivas Universidades ou Federações de Escolas de Ensino Superior e Unidades de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os demais dispositivos que regulam suas atividades serão estabelecidos no estatuto e regimento de cada instituição.

Art. 6.º O Ministério da Educação e Cultura baixará normas, no prazo de sessenta (60) dias, orientando o regime disciplinar do corpo discente e regulamentando as atividades da representação estudantil nas instituições de ensino superior, nos termos desta lei.

Art. 7.º Os dirigentes de entidades estudantis e representantes junto aos órgãos colegiados que se encontrarem no exercício de mandatos concluirão o período para o qual foram eleitos.

Art. 8.º Nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.

Art. 9.º Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei n.º 228, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Parecer do Relator Introdução

Elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura, chega ao Congresso Nacional, para apreciação, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e instituição de ensino superior, e dá outras providências".

O Projeto de Lei (CN) n.º 7 obedece, na sua tramitação, nos termos da Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o prazo previsto no parágrafo 2.º do artigo 51 da Constituição Federal.

Visa o Projeto, conforme a justificação que o acompanha, a reformulação da política acadêmica, no âmbito universitário, dentro das providências preconizadas pelo governo de reinstalar em toda a sua plenitude o estado de direito no País.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Diretor Executivo

**HELVECIO DE LIMA CAMARGO**  
Diretor Industrial

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

A revogação dos Decretos-leis n.os 228/67 e 477/69, bem como, os artigos 38 e 39 da Lei n.º 5.540/68, abre largo campo para se assentarem as novas diretrizes básicas nas relações entre os estudantes e as instituições a que estão vinculados, e ao país, no geral.

Realmente, ultrapassada a fase de agitação nacional, quer no meio político como no universitário, torna-se necessário esta modificação nas estruturas da disciplina da vida acadêmica de modo a integrar a representação estudantil como órgão de colaboração com a instituição a que for vinculada, mirando, sobretudo, o aprimoramento do ensino em busca do saber, que é a meta prioritária da Universidade.

O Governo Federal viu-se na contingência de frear o movimento estudantil, nos idos de 1969, com a edição do Decreto-Lei n.º 477, em face da calamitosa situação nacional, a braços com a subversão que acampou nesse meio e que abalava os próprios alçerces da vida da comunidade universitária.

Não se pretende reabrir, nesta oportunidade, o debate, nem sempre isento, que se generalizou no país nos últimos anos a respeito desse tormentoso problema. Não se há de negar o caráter excepcional, fundado no arbitrio que lastreou os atos de exceção editados na fase aguda do processo revolucionário. Mas parece-nos que não se deve, também, por tibieza ou oportunismo, deixar de ressaltar que a criteriosa execução desse diploma legal ensejou interpretação permissiva de recurso ao Ministério da Educação e Cultura, para revisão de decisão desfavorável ao estudante, em todos os casos.

O eminente Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, quando no exercício do cargo de Ministro de Estado da Educação e Cultura tomou a lúcida e oportuna providência de obter, através da Presidência da República, do Consultor Geral da República, exame que concluiu por reconhecer a competência legal do titular daquela pasta de, em grau de recurso, rever decisões impositivas de penalidades a estudantes universitários bom base no Decreto-Lei n.º 477 (Parecer 1-040; de 2-7-70).

Medida prudente e oportuna que trouxe, como assinalou em notável discurso, no Senado, o eminente Senador Jarbas Passarinho, "grande vantagem para a normalidade da vida administrativa e para o impedimento de injustiças".

E os números falam de maneira mais eloquente: nos quatro anos do Governo Médici foram feitas, em todo o Brasil — o que vale dizer em uma comunidade universitária, à época, de mais de 830.000 estudantes — somente 38 aplicações do Decreto-Lei n.º 477. E, a partir de então, até 31 de dezembro de 1978, referido decreto-lei não foi mais aplicado neste país, caindo praticamente em desuso, como consequência do sentido liberalizante que norteou, inviolavelmente, os atos dos preclaros Ministros de Estado da Educação e Cultura responsáveis, em última instância, pela sua criteriosa utilização.

Se, àquele tempo, o Decreto-Lei n.º 477 se impunha como remédio adequado para trazer de volta a tranquilidade no seio universitário, hoje, porém, que o país já se reencontrou com os seus próprios destinos, não há mais necessidade de lei de exceção para punir professores e estudantes, transferindo-se para a esfera do Estatuto ou do Regimento Geral de cada Universidade o regime disciplinar de docentes e discentes, como é de tradição imemorial no Brasil.

A normalização institucional, reintegrando o país cada vez mais na plenitude democrática, avança em todos os setores mediante medidas adequadas do Governo Federal.

As condições emergentes na vida nacional devem necessariamente reorientar a política educacional, sobretudo no que concerne à integração de atividades docentes e discentes no âmbito universitário.

Essa situação está esmaltada na exposição de motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, submetendo à superior decisão do Excelentíssimo Presidente da República o projeto de lei a seguir encaminhado ao Congresso Nacional, quando se diz:

"Este projeto surge da observação de fatos relevantes da vida universitária que estão a exigir ação pronta deste governo.

"Dentre eles destacam-se: 1) as administrações tendo que dialogar com entidades que, legalmente, não têm capacidade para atuar em nome do corpo discente, acarretando, destarte, um fluxo insuficiente de informações sobre as necessidades pessoais dos estudantes, como também dos seus ideais e dos anseios que com justiça, esperam que a universidade realize; 2) a universidade despidida de estruturas que orientem o estudante quanto à natureza da instituição, sua organização e administração, exigências curriculares e os procedimentos administrativos em geral.

"Este projeto, pois, responderá às questões expostas acima, observando o princípio relevante de melhor educar o estudante num ambiente de maior liberdade e responsabilidade, atribuindo-lhe a função de cuidar, em grande parte, de seus próprios interesses".

## O Projeto de Lei

Destaquemos agora, embora sucintamente, alguns pontos principais do Projeto de Lei. El-los: 1) assegura a representação estudantil nos órgãos colegiados acadêmicos com direito a voz e voto; 2) o objetivo da representação discente é promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária; 3) os órgãos de representação discente são estruturados em dois níveis: a) diretórios acadêmicos, nas unidades de ensino integrantes ou não de Universidades; b) diretórios centrais nas Universidades e Federações de Escolas, devendo-se assinalar equívoco do projeto nessa discriminação, como ressalta evidente da leitura do texto de seu art. 2.º; 4) veda aos diretórios a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculadas; 5) os estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino deverão definir a maneira de fazer-se, através dos diretórios, a representação estudantil; 6) os diretórios serão mantidos por contribuição de seus associados e por doações a eles destinadas, através do estabelecimento ao qual estejam vinculados; 7) transfere para os estatutos e regimentos de cada instituição os processos de escolha dos membros dos diretórios e demais dispositivos que regulem suas atividades; 8) confere ao Ministério da Educação e Cultura competência para baixar normas que orientarão os regimes disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior; 9) determina que o MEC deverá baixar, no prazo de 120 dias,

normas regulamentando as atividades da representação estudantil; 10) dispõe que nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus somente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente; II) assegura a legitimidade da representação estudantil exercida, atualmente, de conformidade com a legislação em vigor, enquanto não forem constituídos os órgãos de representação discente, de acordo com as normas estatuidas na nova lei; 12) revoga os decretos-leis números 228/67 e 477/69 e os artigos 38 e 39 da Lei n.º 5.540, de 1968.

#### Análise das Emendas

No prazo regimental foram apresentadas 44 emendas pelos ilustres senhores senadores e deputados federais, identificadas no quadro abaixo discriminado:

	Número das Emendas
Parlamentares	
Deputado Airtón Soares	11.
Deputado Antônio Mariz	18.
Deputado Bezerra de Mello	6, 9, 16.
Deputado Carlos Sant'Anna	12, 27.
Deputado Fernando Coelho	7, 13, 19, 21, 25, 30, 31, 32, 34, 40, 41, 42, 43 e 44.
Senador Henrique Santillo	3.
Deputado Hugo Mardini	5.
Senador Humberto Lucena	10, 15, 17, 23, 24, 28, 29, 33, 36, 37, 38 e 39.
Senador Jorge Kalume	22.
Deputados Marcelo Cordeiro e Junia Marise	4.
Senador Marcos Freire	2.
Senador Orestes Quêrcia	1.
Senador Pedro Simon	8, 14, 20, 26 e 35.

Entre as referidas emendas há cinco 5 (cinco) de natureza substitutiva, que são a seguir, sucintamente analisadas.

A Emenda Substitutiva n.º 1, de autoria do Senador Orestes Quêrcia, consagra, com fundamento no art. 153, § 28, da Constituição Federal, o direito à livre associação de estudantes em todo o País, regendo-se essas entidades pelos estatutos que adotarem. Assegura aos estudantes de nível superior direito de voz e voto nos órgãos colegiados das Universidades, Federações de estabelecimentos isolados de ensino, bem como nas comissões instituídas na forma dos estatutos das respectivas associações. Por último, dispõe que é da competência dos diretórios centrais de estudantes a designação de representantes junto ao respectivo Conselho Universitário, Congregação, Conselho Departamental ou órgão de deliberação coletiva equivalente.

A emenda substitutiva contém apenas três artigos disciplinando toda a matéria contida no Projeto de Lei, excluídos o que revoga a legislação anterior e o que determina a vigência imediata da nova lei.

Não obstante derramar-se em justificação de caráter genérico a respeito da matéria, a emenda não pode ser acolhida, sem embargo das idéias básicas que contém, mas sem rigor técnico, porque não enfrenta o problema da organização estudantil e o regime disciplinar nas instituições de ensino superior.

A Emenda Substitutiva n.º 2, de autoria do Senador Marcos Freire, envolve os seguintes pontos principais: a) assegura a livre representação dos estudantes de estabelecimentos de ensino superior em todo o País; b) cria, além dos órgãos já existentes de representação discente, as Uniões Estaduais de Estudantes e a União Nacional de Estudantes; c) veda a vinculação desses órgãos representativos a quaisquer partidos políticos, conferindo-lhes atribuição de defender os interesses dos estudantes e o aprimoramento do ensino, contribuindo para efetivação do regime democrático; d) dispõe que a escolha dos integrantes dos órgãos discentes em todos os níveis dar-se-á por voto direto, secreto e obrigatório dos estudantes; e) estabelece a participação discente na proporção de 1/3 (um terço) de seus componentes, nos órgãos colegiados acadêmicos, departamentos e comissões; f) dispõe que os presidentes das UEE integrarão os Conselhos de Educação dos Estados e o presidente da UNE, com direito de voz e voto, o Conselho Federal de Educação; g) prevê que a contribuição devida à UNE e demais órgãos de representação estudantil será fixada, anualmente, no Congresso Nacional de Estudantes; h) estatui que os órgãos de representação estudantil poderão receber quaisquer tipos de ajuda financeira dos poderes públicos ou de fontes particulares, desde que previamente autorizados pelos seus respectivos conselhos e exigindo-se a identificação pública e específica de sua procedência; i) dispõe sobre a prestação de contas pelos órgãos de representação estudantil, anualmente, ao que lhe for imediatamente superior, responsabilizando civil, penal e disciplinarmente o estudante que tiver usado indevidamente de bens e recursos; j) define os prazos para convocação de eleições para os órgãos colegiados acadêmicos,

respeitados os atuais mandatos; 1) fixa prazo de 30 dias para que o Conselho Federal de Educação, Universidades, Federação de Escolas e Escolas isoladas façam a adaptação de seus estatutos à nova lei.

Em face de emenda substitutiva que afinal apresentamos, a do Senador Marcos Freire é considerada prejudicada, sem prejuízo, é óbvio, do aproveitamento de idéias básicas quanto à representação discente, critério de eleição, manutenção dos mandatos dos atuais dirigentes de órgãos estudantis.

A Emenda Substitutiva n.º 3, de autoria do Senador Henrique Santillo, identifica-se, em muitos pontos, com a do Senador Marcos Freire, discrepando apenas no processo de fixação e controle da contribuição dos estudantes para manutenção de seus órgãos de classe; ao dispor que as eleições para esses órgãos far-se-ão pelo voto direto e secreto; inova com relação à precedente ao criar órgãos de representação estudantil de ensino de 1.º e 2.º graus, em vários níveis, assim discriminados: a) grêmios estudantis, a nível de unidades de ensino; Uniões Municipais de Estudantes Secundários, a nível dos Municípios; Uniões Estaduais de Estudantes Secundários, a nível dos Estados, Territórios e Distrito Federal; e União Brasileira dos Estudantes Secundários, a nível nacional. Determina ainda que as Universidades e Faculdades retirem de seus regimentos e estatutos os dispositivos disciplinares neles incluídos e que tiverem por base o Decreto-Lei n.º 477.

Há incompatibilidade desse ordenamento jurídico com a emenda substitutiva que apresentamos, opinando, por isso, pela sua rejeição, sem prejuízo da ressalva feita com relação à Emenda n.º 2.

A Emenda Substitutiva n.º 4 é de autoria dos Deputados Federais Marcelo Cordeiro e Júnia Marise, consubstanciando-se nos seguintes pontos principais: a) além dos órgãos de representação estudantil atualmente existentes, propõe a criação das UEE e da UNE, com direito de participação e representação nas entidades de âmbito estadual ou nacional; b) estabelece que a representação estudantil será equivalente a um quinto (1/5) da composição dos órgãos colegiados; c) prevê eleição por voto direto e secreto; d) além de revogar os Decretos-leis n.ºs 228 e 477 e arts. 38 e 39 da Lei n.º 5.540, cancela todos os seus efeitos, inclusive os atos praticados com base na legislação excepcional, a partir da vigência da nova lei; e) dispõe que nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus serão constituídos grêmios estudantis, cujas diretorias serão eleitas por voto direto e secreto e aos quais são deferidas funções representativas, além de suas finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas; f) por fim, declara de utilidade pública, para todos os efeitos legais, os órgãos de representação estudantil de qualquer nível.

A proposição conflita com a emenda substitutiva por nós apresentada neste relatório, com exclusão do que diz respeito à escolha dos dirigentes estudantis pelo voto direto e secreto; natureza da contribuição para manutenção dos órgãos de representação.

Opinamos, por isso, pela sua rejeição, na parte conflitante, ficando, nos demais pontos, incorporada às normas que compõem a nossa emenda substitutiva.

A emenda substitutiva n.º 5, de autoria do Deputado Hugo Mardini, pouco inova o projeto, dispondo, principalmente, sobre: a) criação de UEE, a nível estadual ou regional, e da UNE, de âmbito nacional; b) as atribuições dos órgãos de representação estudantil, bem como a sua organização, funcionamento e demais dispositivos que regulem suas atividades serão estabelecidos em estatutos próprios.

Referida emenda, portanto, com exclusão das normas pertinentes à criação das Uniões Estaduais de Estudantes e da União Nacional de Estudantes, reproduz dispositivos do projeto, dando-lhes ordenação diferente. Opinamos, por isso, pela sua rejeição.

A emenda n.º 6, de autoria do Deputado Bezerra de Mello, modifica a redação do caput do art. 1.º do Projeto de Lei, melhorando-a tecnicamente.

Opinamos pela sua aprovação.

A emenda n.º 7, de autoria do Deputado Fernando Coelho, introduz modificação, parcial, no parágrafo único do art. 1.º do Projeto para explicitar que a representação estudantil terá, entre outras finalidades, a de "defender os interesses dos estudantes".

A emenda é pertinente e opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 8, de autoria do Senador Pedro Simon, altera o parágrafo único do art. 1.º do Projeto, propondo a substituição das expressões "vedadas atividades de natureza político-partidária" por "vedadas as vinculações com partidos políticos". Seu autor pretende "restabelecer ao corpo discente o acesso à discussão dos problemas nacionais; à promoção do seu debate, unicamente no interesse nacional, desvinculados dos partidos políticos".

Ao justificar a emenda substitutiva que apresentamos afinal, serão refutadas essas alegações. Por isso, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 9, de autoria do Deputado Bezerra de Mello, limita-se a excluir do parágrafo único do art. 1.º do Projeto de Lei a restrição final "vedadas atividades de natureza político-partidária". Pelas razões suas expostas, em relação à Emenda n.º 9, opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 10, de autoria do Senador Humberto Lucena, visa ao mesmo objetivo da anterior. Opinamos, também, pela sua rejeição.

A Emenda n.º 11, de autoria do Deputado Airton Soares, propõe nova redação ao parágrafo único do art. 1.º, excluindo as expressões "vedadas atividades de natureza político-partidária" substituídas pelas: "e a defesa dos interesses nacionais".

Propõe, ainda, a supressão do parágrafo único do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 7.

Com relação à primeira parte da emenda prevalecem as razões invocadas anteriormente no exame de emendas com a mesma finalidade.

A supressão do parágrafo único do art. 2.º do Projeto de Lei não está justificada; opinamos, por isso, pela sua rejeição.

A Emenda n.º 12, de autoria do Deputado Carlos Sant'Anna, introduz no art. 2.º do Projeto de Lei um órgão nacional de representação estudantil: o Conselho Nacional dos Diretórios Centrais dos Estudantes, constituído pelos presidentes dos respectivos DDCCEE.

A representação discente, como constituída no Projeto de Lei — diz a justificação do autor — está voltada para dentro da instituição de ensino a que pertence. Representa, assim, apenas, um setor da comunidade universitária. O Conselho Nacional dos Diretórios Centrais dos Estudantes está vinculado mais diretamente ao aperfeiçoamento harmônico do processo da Política Nacional de Educação.

A emenda substitutiva que será apresentada com este parecer exclui essa matéria pelas razões afinal aduzidas. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 13, de autoria do Deputado Fernando Coelho, como outras já referidas, propõe a criação de União Estadual de Estudantes, em cada Estado, Território e Distrito Federal, mediante nova redação do art. 2.º do Projeto de Lei, com a supressão do parágrafo único desse artigo.

Pelos fundamentos anteriormente invocados, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 14, de autoria do Senador Pedro Simon, é idêntica à anterior.

Opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 15, do Senador Humberto Lucena, alterando o art. 2.º do Projeto de Lei, persegue idêntico objetivo. Opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 16, do Deputado Bezerra de Mello, corrige falha existente nas alíneas a e b do art. 2.º do Projeto de Lei n.º 7. Opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 17, do Senador Humberto Lucena, manda suprimir o parágrafo único do art. 2.º, como consequência da Emenda n.º 15, de sua autoria, que reformula o citado dispositivo do Projeto de Lei n.º 7.

Pelas razões também anteriormente invocadas, opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 18, de autoria do Deputado Antônio Mariz, propõe a supressão do parágrafo único do art. 2.º do Projeto de Lei. Entende o autor da emenda que a proibição de representação a nível estadual e nacional "contraria toda tradição da vida estudantil brasileira, sempre envolvida no debate dos problemas nacionais". E, na justificação, o autor aduz mais adiante: "proibir a representação dos diretórios da União Nacional dos Estudantes é brigar com os fatos, é armazear desnecessariamente uma crise próxima, é criar os elementos de um confronto inútil e traumático".

A matéria é de natureza polêmica e envolve, a priori, posicionamento do MEC, com respaldo do Governo Federal, trasladado para o Projeto de Lei. Ultimamente caracteriza-se tendência, que se amplia cada vez mais, de criação de organizações chamadas "livres", porque não têm reconhecimento oficial, com apoio no § 28 do art. 153 da Constituição Federal. Ademais, o Projeto de Lei veda apenas a participação ou representação dos "diretórios" em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados, subsistindo íntegro o direito do universitário.

nessa qualidade e como simples cidadão, de participar de associação civil criada pela forma admitida na legislação vigente.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 19, do Deputado Fernando Coelho, propõe alteração parcial do art. 3.º do Projeto de Lei n.º 7, determinando que caberá aos Diretórios indicar a representação estudantil, na forma dos respectivos estatutos. Visa a emenda, segundo sua justificação, assegurar a autonomia do Diretório na fixação do critério de indicação da representação estudantil.

A matéria parece-nos bem disciplinada com a redação do art. 3.º do Projeto de Lei n.º 7, pois deixa ampla margem de decisão aos órgãos de deliberação coletiva das Universidades e Escolas, na reforma de seus estatutos e regimentos, na adaptação à nova lei, ressaltando-se que tais órgãos são integrados por discentes com direito a voz e voto. Preserva-se não só a autonomia das Universidades e Escolas, como se assegura o direito, que é deles, estudantes, de legislar sobre essa matéria.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 20, do Senador Pedro Simon, pretende que a representação estudantil seja escolhida, através de eleições diretas e mediante indicação do Diretório, e para esse fim apresenta emenda ao art. 3.º

Pelas razões anteriormente invocadas somos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 21, de autoria do Deputado Fernando Coelho, propõe a supressão do parágrafo único do art. 3.º do Projeto de Lei, acrescentando-se um novo artigo, porque, segundo sua justificação, em razão da diversidade das matérias tratadas a regra do citado parágrafo único não deve ser incluída junto ao caput do artigo.

A emenda, envolvendo apenas técnica legislativa, aprimora, nesse aspecto, o Projeto de Lei. Opinamos pela sua aprovação parcial, conforme disposto na emenda substitutiva por nós apresentada.

A Emenda n.º 22, do Senador Jorge Kalume, altera o parágrafo único do art. 3.º do Projeto de Lei n.º 7, para incluir entre as doações destinadas aos Diretórios contribuições do Departamento de Assistência ao Estudante (DAE), do Ministério da Educação e Cultura.

A doação é sempre um ato voluntário; a contribuição do MEC revestir-se-á obrigatoriamente de caráter de auxílio, oriundo de dotação orçamentária específica. Nada impede que ele seja prestado; ao contrário, é desejável que assim ocorra. Mas as duas ordens de idéias não podem ser compatibilizadas através da alteração proposta. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 23, de autoria do Senador Humberto Lucena, alterando, em parte, o parágrafo único do art. 3.º, pretende impedir que as doações destinadas aos diretórios acadêmicos sejam feitas através do estabelecimento de ensino ao qual estejam vinculados.

Não nos parece conveniente a emenda, pois, essa disposição visa a facilitar as doações, de vez que os referidos diretórios não têm personalidade jurídica própria e tal fato dificultaria concessão de auxílio sob forma de doação direta. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 24, também de autoria do Senador Humberto Lucena, propõe a supressão do art. 4.º do Projeto de Lei n.º 7, sob fundamento de "defender a autonomia dos diretórios". A emenda não nos parece conveniente, nem está suficientemente justificada. Somos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 25, do Deputado Fernando Coelho, dá nova redação ao art. 4.º do Projeto de Lei n.º 7, dispondo que as eleições para os órgãos de representação estudantil serão reguladas nos respectivos estatutos.

A emenda é coerente com a de n.º 19, do mesmo autor, e pelas razões então invocadas neste Parecer deve ser rejeitada.

A Emenda n.º 26, do Senador Pedro Simon, estabelece normas disciplinando o processo eleitoral, com registro prévio de candidatos ou chapas, identificação de votantes, garantia de sigilo de voto, inviolabilidade de urna, etc.

Coerente com o ponto de vista já anteriormente declarado neste Parecer, as cautelas propostas pelo autor da emenda são cabíveis, indispensáveis à regulamentação do processo de escolha da representação estudantil, mas deve constar dos Estatutos ou regimentos das Universidades e Escolas, pelas razões já aduzidas na apreciação da Emenda n.º 19, além que há a considerar condições peculiares a cada Universidade, envolvendo facilidades internas do campus, concentração de sua base física, estruturação didático-científica.

Opinamos, destarte, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 27, de autoria do Deputado Carlos Sant'Anna, propõe nova redação ao art. 4.º do Projeto de Lei n.º 7, estabelecendo que as diretorias dos Diretórios Centrais e dos Diretórios Acadêmicos serão eleitas através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório.

A emenda, pelas judiciosas razões expostas na justificação, merece aprovação. Ressalte-se, ainda, que idêntica proposição contém-se no art. 4.º da Emenda Substitutiva n.º 2, do Senador Marcos Freire.

A Emenda n.º 28, do Senador Humberto Lucena, manda suprimir os arts. 5.º e 6.º do Projeto de Lei n.º 7, como consequência de outras emendas do mesmo autor, que não foram acolhidas neste Parecer. É óbvio, pois, que a Emenda n.º 28 está prejudicada.

A Emenda n.º 29, do Senador Humberto Lucena, dá nova redação ao art. 5.º do Projeto, determinando que os estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior serão adaptados à nova lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Opinamos pela rejeição da emenda em face do disposto no art. 6.º da emenda substitutiva apresentada com este Parecer.

A Emenda n.º 30, do Deputado Fernando Coelho, manda acrescentar ao final do art. 5.º do Projeto de Lei, que revoga a legislação anterior, disposição no sentido de que ficam também revogadas todas e quaisquer normas que, com base nos diplomas legais abrogados, constem dos estatutos ou regimentos das Universidades, Faculdades, Escolas ou quaisquer outros estabelecimentos de ensino superior.

A emenda é dispensável porque a revogação geral dessa legislação implica automaticamente na revogação de qualquer norma ou preceito constante de estatuto ou regimento, com base nesses diplomas legais que deixam de existir. A lei posterior revoga a anterior, não só porque expressamente assim o dispõe, mas porque com ela é incompatível. A desconstituição da eficácia é ex tunc.

Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 31, do Deputado Fernando Coelho, manda suprimir o art. 6.º do Projeto de Lei n.º 7, porque entende que as atividades dos órgãos de representação estudantil deverão ser disciplinadas nos respectivos estatutos.

A matéria já foi apreciada neste Parecer. Opinamos, por isso, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 32, do Deputado Fernando Coelho, assegura aos dirigentes de entidades estudantis a representantes junto aos órgãos colegiados os mandatos de que estão investidos até a conclusão do período para o qual foram eleitos.

A emenda melhora a redação do art. 7.º do Projeto de Lei n.º 7. Opinamos pela sua aprovação.

A Emenda n.º 33, do Senador Humberto Lucena, mandando suprimir algumas expressões do art. 7.º do Projeto de Lei n.º 7, está prejudicada pela aprovação da Emenda n.º 32, do Deputado Fernando Coelho.

A Emenda n.º 34, do Deputado Fernando Coelho, manda suprimir o art. 8.º do Projeto de Lei n.º 7, por entender que com ele não tem pertinência.

A normal geral com relação à constituição de grêmios estudantis nas escolas de 1.º e 2.º Graus, parece-nos oportuna, e conveniente. Não constitui, por outro lado, matéria impertinente com o Projeto de Lei n.º 7, porque este, além de dispor "sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior", como consta de sua ementa, "dá outras providências", entre as quais se inclui o preceito impugnado.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 35, do Senador Pedro Simon, pretende criar, como órgãos de representação estudantil de ensino de 1.º e 2.º Graus: a) União Estadual dos Estudantes Secundários; b) a União Municipal dos Estudantes Secundários e c) os Grêmios Estudantis.

Há ponderáveis razões a desaconselhar a aprovação dessa emenda, que se dirige tanto aos estudantes de escolas de 1.º e 2.º Graus. Ora, é sabido que, com o advento da última reforma de ensino, o primeiro grau ou ensino fundamental acoplou o antigo curso primário ao ginásio; o 2.º Grau abrange quatro séries, para caracterizar o ensino intermediário entre aquele e o superior. Não nos parece prudente ou aconselhável que se dê a mesma estrutura e organização às entidades estudantis nas escolas de 1.º e 2.º Graus da que é criada para o ensino universitário.

A formação integral do cidadão, conforme enfatizado por renomado educador, direta e imediata, completa-se nas escolas superiores. "A prática da chamada "política estudantil" concorre, objetivamente, para essa finalidade". E prossegue: "A escola de 2.º Grau e, em termos de iniciação, às últimas séries do 1.º Grau, cumpre a formação intermédia da consciência cívica e da formação moral, completando a ação das famílias. A experiência pretérita desaconselha uma estrutura formal para associação de estudantes secundaristas ou de ensino médio, similar à cogitada para os estudantes de ensino superior".

Opinamos, portanto, pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 36, de autoria do Senador Humberto Lucena, embora mantendo as associações estudantis de alunos dos estabelecimentos de 1.º e 2.º Graus, como previsto no Projeto de Lei n.º 7, para fins de representação, permite filiarem-se às entidades de âmbito estadual.

A emenda está prejudicada pelas razões que nos levaram a opinar contrariamente à Emenda n.º 35, do Senador Pedro Simon.

A Emenda n.º 37, do Senador Humberto Lucena, altera a redação do art. 9.º do Projeto de Lei n.º 7, estabelecendo que a nova lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

A emenda substitutiva por nós apresentada dispõe que o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a nova lei, cuja vigência imediata está prevista no Projeto de Lei n.º 7, em seu último artigo.

Sendo assim, opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 38, de autoria do Senador Humberto Lucena, declara insubstinentes todas as normas constantes dos regimentos disciplinares dos estabelecimentos de ensino superior e secundário semelhantes ou assemelhadas às dos Decretos-leis n.os 477 e 228.

Pelas razões invocadas no exame da Emenda n.º 30, opinamos pela rejeição desta emenda.

A Emenda n.º 39, do Senador Humberto Lucena, altera a redação do artigo que revoga a legislação anterior, fazendo-o "para aprimorar a técnica de elaboração legislativa". E assim efetivamente ocorre. Opinamos pela aprovação da emenda.

A Emenda n.º 40, de autoria do Deputado Fernando Coelho, acrescenta onde couber, artigo assegurando plena liberdade de funcionamento aos órgãos de representação estudantil. Na justificação declara que a "emenda visa a explicitar garantia constitucional". Parece-nos, assim, a emenda redundante, pois a liberdade de funcionamento dos órgãos de representação estudantil deflui não só da nova lei, que é feita para assegurá-la, como, ainda, da própria Constituição Federal, como, aliás, reconhece o autor da proposição.

Opinamos pela sua rejeição.

A Emenda n.º 41, do Deputado Fernando Coelho, manda, igualmente, acrescentar novo artigo à lei, estabelecendo que todo estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior é elegível para os seus órgãos de representação.

Não nos parece correto descer na feitura da lei ao nível de regulamentação. A elegibilidade é norma geral, indiscutível, e só em casos excepcionais pode ser coartada. A incluir-se dispositivo dessa natureza na lei, outros seriam inelutavelmente contemplados, com propósito casuístico, que não se coaduna com boa técnica legislativa.

Opinamos pela rejeição da emenda.

A Emenda n.º 42, do Deputado Fernando Coelho, manda acrescentar artigo, onde couber, estabelecendo que "o exercício do voto para os órgãos de representação de que trata esta lei é obrigatório".

O mesmo princípio constou da Emenda n.º 27, do Deputado Carlos Sant'Anna, por cuja aprovação opinamos anteriormente. Junte-se, portanto, àquela emenda esta, igualmente com parecer favorável, do Deputado Fernando Coelho.

A Emenda n.º 43, do Deputado Fernando Coelho, coerente com sua Emenda n.º 13, por cuja rejeição opinamos, dispõe que o Presidente da União Nacional dos Estudantes terá assento e voto no Conselho Federal de Educação.

Rejeitando a Emenda n.º 13, não se pode aceitar a de n.º 43, que a ela está vinculada.

A Emenda n.º 44, de autoria do Deputado Fernando Coelho, acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei n.º 7, estabelecendo que fica encerrada a intervenção em qualquer órgão de representa-

ção estudantil, no qual a eleição dos respectivos dirigentes deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

A emenda, sendo de caráter transitório, como corretamente proclama seu autor, escapa, pela sua natureza, à disciplina da nova lei. A revogação dos Decretos-leis n.ºs 228 e 477 ensejará a anulação de qualquer processo de intervenção porventura existente e feita com base nesses diplomas legais derrogados. Caberá, portanto, ao Ministério da Educação e Cultura o exame da matéria, na oportunidade em que se completar a regulamentação desta lei.

Opinamos pela rejeição da emenda.

Cabe-nos, por fim, acrescentar, além das razões apresentadas no exame de cada uma das emendas, a justificação geral das alterações principais introduzidas no Projeto de Lei n.º 7.

O Substitutivo, como o Projeto, estabelece a unicidade de organização estudantil, no âmbito de cada estabelecimento, como estatui o art. 2.º, não incorporando ao seu texto dispositivo visando a criação de órgãos a nível regional e nacional, cuja implantação, em caráter oficial, enfrentaria evidentes óbices nesta fase conjuntural da vida política brasileira. Sem embargo dessa posição, é oportuno lembrar que a legislação específica não pode derrogar normas de ordem constitucional de caráter mais amplo. E nesse elenco inclui-se, necessariamente, a que assegura a liberdade de associação, desde que não transgrida os limites da lei nem o seu exercício configure prática de atos ilícitos.

O Substitutivo, incorporando, nessa parte, emenda do Senador Marcos Freire e dos Deputados Carlos Sant'Anna e Fernando Coelho, estabelece que as eleições estudantis serão através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório.

O Deputado Fernando Coelho, ao justificar sua Emenda n.º 42, declarou enfaticamente que "o artigo visa a assegurar a representatividade dos órgãos estudantis, evitando possam ser controlados por uma minoria. O voto é entendido como direito — dever".

O Deputado Carlos Sant'Anna assim justificou idêntica proposta (Emenda n.º 27):

"A emenda visa transformar em dispositivo legal o processo de escolha dos membros das diretorias dos Diretórios Centrais dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, determinando que as eleições sejam feitas por sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório dos estudantes matriculados nos cursos de graduação das respectivas Universidades e Unidades de Ensino Superior."

"A emenda não inova para os Diretórios Acadêmicos, pois há muitas décadas as respectivas diretorias surgem por escrutínio direto.

"Todavia, durante longo tempo, os Diretórios Centrais eram constituídos por um Conselho de Representantes, composto pelos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos e mais um representante das diretorias dos mesmos diretórios, tantos quantos os existentes. Deste modo, cada Faculdade tinha no Conselho 2 (dois) representantes: o Presidente do DA e mais um escolhido pela diretoria. Já a Diretoria do DCE era escolhida em eleição indireta, dentro do mencionado Conselho.

"Com a desaparição das Uniões Estaduais dos Estudantes, em alguns estados, antes desta eleição indireta as chapas concorrentes submetiam-se a uma sorte de plebiscito, sendo a vitoriosa homologada no Conselho.

"A propositura dispõe de maneira definitiva e expressa a eleição direta, como processo de escolha".

O Projeto Substitutivo veda atividade político-partidária no âmbito da representação estudantil, mas não nega ao estudante, como cidadão, o exercício de tal atividade, desde que ele o faça sob a legenda do respectivo partido político a que for filiado, segundo as leis em vigor. Tal medida visa a evitar a repetição de fatos que estão na memória de todos nós, quando elementos estranhos ao meio, infiltrados em órgãos de representação dos estudantes, tentaram desviá-los para fins estranhos à sua atividade principal, que é o estudo e a formação de cultura, em prol do Brasil.

Seria o caso de perguntar, para responder aos que pretendem abrir as portas da Universidade para toda espécie de atividade, por mais estranha e inusitada que seja: Qual é a função da Universidade? E responder, para não ir a outras fontes, com as palavras do insigne Alceu Amoroso Lima: "Universitas também supõe comunidade. É a vida em comum de alunos e professores das diferentes faculdades, uns com os outros e todos com o meio social, tanto nacional como internacional. Individualismo, particularismo, classicismo, regionalismo, partidarismo, nacionalismo — tudo está fora do verdadeiro espírito universitário. Pode uma Universidade, em sua estrutura teórica, corresponder a essa exigência de totalidade e de comunidade que são elementos fundamentais de sua natureza. Se, na prática, qualquer dessas desaturações penetrar o funcionamento da estrutura geral e dos ór-

gãos estará viciada formalmente a natureza da Universidade. E o estará ainda de modo mais grave do que quando a deficiência é do tipo visível e, portanto, estrutural. Uma instituição bem articulada mas viciada em seu funcionamento é mais deletéria do que uma instituição mal organizada. Nesta, o erro é patente. Naquela, invisível. E os males ocultos são sempre mais perigosos que os males patentes" ("O Espírito Universitário — Ensaios", ed. Agir, pág. 15).

A revisão da legislação que trata da organização estudantil e do regime disciplinar nas instituições de ensino superior, após época em que, por força da conjuntura política nacional, vigeram leis excepcionais, traz a marca de um novo período em que florescerão plenamente no país as liberdades democráticas. Por isso, estamos sinceramente persuadidos que a execução dessa lei, sobretudo sua regulamentação, no âmbito do Ministério da Educação e Cultura e, especialmente, das Universidades, não decepcionará os democratas deste País, nem frustrará as legítimas e justas aspirações da juventude brasileira.

Acima de tudo esmaltará a lisura de propósitos do preclaro presidente João Figueiredo, em quem todos nós vemos, na fidelidade à palavra empenhada, o nobre idealista e o incômodo brasileiro cujo nome, cumprida a missão que se propôs, a História guardará no relicário onde vivem para a posteridade os grandes estadistas deste País.

Se erros houve no passado, eles serão corrigidos, para que a Nação se reencontre e o povo brasileiro possa dedicar-se, por inteiro, à obra imperecível de construir uma Pátria grande e solidária.

Um notável educador dos nossos tempos — Luiz Reissig ("A Era Tecnológica e a Educação" — MEC, Rio, 1959) escreveu estes conceitos que, por oportuno, utilizo-me para encerrar este Parecer: "O homem vive graças ao seu poder de corrigir erros. Se sempre acertasse desapareceria como ser singular; ficaria envolvido totalmente pelo ambiente, sepultado nele.

"Ao desdobrar a sua técnica e a sua cultura, recria a natureza; adapta-a a si próprio; fá-la sua. Não se conforma com o que é, nem com o que são as coisas que o rodeiam. Procura estender-se, desenvolver-se, evoluir. A sua idéia predominante não é a perfeição, mas sim a evolução.

**"A perfeição biológica, como a cultural, carece de sentido."**

Assim, somos pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresentamos, no qual acolhemos as emendas de números 6, 7, 16, 27, 32, 39; em parte as de números 21 e 42; consideramos prejudicadas as de números 2, 28, 33 e 36; e pela rejeição das demais.

#### SUBSTITUTIVO, DO RELATO, AO PROJETO DE LEI N.º 7, DE 1979 (CN)

**"Dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O corpo discente dos estabelecimentos de ensino superior participará, com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados acadêmicos, através de representação legalmente constituída, e na forma estabelecida nos estatutos e regimentos da instituição de ensino.

Parágrafo único. A representação terá por objetivo promover a defesa dos interesses dos estudantes, a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 2.º São órgãos da representação estudantil, com atribuições definidas nos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino superior:

a) o Diretório Central dos Estudantes da Universidade e da Federação de Escolas;

b) os Diretórios Acadêmicos em unidades de ensino das instituições mencionadas na alínea a e em estabelecimentos isolados de ensino superior.

Parágrafo único. Aos Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias à instituição de ensino superior a que estejam vinculados.

Art. 3.º Na forma dos estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino, caberá ao Diretório indicar a representação estudantil.

Art. 4.º Os Diretórios serão mantidos por contribuição de seus associados e por doações a eles destinadas, através dos estabelecimentos aos quais estejam vinculados, na forma que dispuserem o estatuto e o regimento da instituição de ensino.

Art. 5.º As diretorias dos Diretórios Centrais dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão eleitas através de sufrágio direto, secreto, universal e obrigatório dos estudantes matriculados nos cursos de graduação das respectivas Universidades ou Federações de Escolas de Ensino Superior e Unidades de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os demais dispositivos que regulem suas atividades serão estabelecidos no estatuto e regimento de cada instituição.

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura baixará normas, no prazo de 60 (sessenta) dias, orientando o regime disciplinar do corpo discente e regulamentando as atividades da representação estudantil nas instituições de ensino superior, nos termos desta lei.

Art. 7º Os dirigentes de entidades estudantis e representantes junto aos órgãos colegiados que se encontrarem no exercício de mandatos concluirão o período para o qual foram eleitos.

Art. 8º Nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus sómente poderão ser constituídos grêmios estudantis com finalidades cívicas, culturais, sociais e desportivas, cuja atividade se restringirá aos limites estabelecidos em regimento, devendo ser sempre assistidos por membros do corpo docente.

Art. 9º Ficam revogados os artigos 38 e 39 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto-lei n.º 228, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto-lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. É o parecer.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 132ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE JUNHO DE 1979

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Distorções que estariam ocorrendo no sistema educacional do Estado do Rio de Janeiro.

**DEPUTADO OCTACÍLIO ALMEIDA** — O problema da terra no País.

**DEPUTADO ATHIÉ COURY** — Transcurso do 75º aniversário de fundação do Asilo de Inválidos de Santos—SP.

**DEPUTADO FEU ROSA** — Projeto de lei de sua autoria, em tramitação na Câmara dos Deputados, que regulamenta os terrenos de marinha.

**DEPUTADO NIVALDO KRUGER** — Apelo ao Governo Federal em favor dos suinocultores do Paraná.

**DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO** — Discurso pronunciado pelo Governador Paulo Maluf, por ocasião do encerramento do Simpósio sobre Alternativas Energéticas para o Transporte e Indústrias, recentemente realizado em São Paulo.

**DEPUTADO AUGUSTO LUCENA** — Apelo ao Governo Federal em favor da realização de obras que visem preservar as praias do Município de Paulista—PE.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 8, de 1979-CN, que altera o artigo 21, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e dá outras providências. Aprovado, à sanção.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 132ª SESSÃO CONJUNTA, EM 27 DE JUNHO DE 1979

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

#### ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarthe Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Salданha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluizio Bezerra — MDB; Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossa Almeida — ARENA; Wildy Viana — ARENA.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

#### Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélito Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

#### Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

#### Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Correia Lima — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

#### Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Aytes de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcilio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino —

ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingi Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

#### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Roberto Freire — MDB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB.

#### Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemburg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Angelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamim — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leut Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minhahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Theóculo de Albuquerque — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Mário Moreira — MDB; Max Moura — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA; Walter de Prá — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcilio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim

— MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Hornero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnio Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Meto Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemberg Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Tarcísio Delgado — MDB; Telêmaco Pompei — ARENA; Vicente Guabioba — ARENA.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcilio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Cardoso de Almeida — ARENA; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Mário Hato — MDB; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Paccheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Côdo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Vaiter Garcia — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Antônio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iram Saraiva — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jamel Cecílio — ARENA; José de Assis — ARENA; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Lourenberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; Leite Schmidt — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Gerae — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Heriberto Macedo — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Lúcio Cioni — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Mauricio Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldimir Belinati — MDB.

**Santa Catarina**

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Victor Fontana — ARENA; Walmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamian — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldyr Walter — MDB.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB; Paulo Guerra — ARENA.

**Rondônia**

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 64 Srs. Senadores e 400 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO** (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de há muito venho advertindo as autoridades responsáveis sobre as deficiências do sistema educacional fluminense que tendem a agravarem-se, caso não sejam adotadas medidas criteriosas que conduzam à sua pronta eliminação. As estatísticas oficiais, ultimamente divulgadas, registram que, de 10 mil alunos que ingressam na primeira série do 1º Grau, menos de 2 mil alcançam a 8ª série, o que bem caracteriza o elevado índice de evasão — 81,18% — na rede oficial do Estado.

Ressalte-se que as principais causas da evasão escolar são por demais conhecidas, destacando-se a contribuição dos filhos menores para o orçamento familiar através de atividades laborativas; o êxodo rural e, por fim, a carência de escolas oficiais.

É bom lembrar que, nos últimos quinze anos, para sanear a explosão inflacionária, o Governo adotou uma política econômica que tem como um de seus pontos básicos a contenção salarial. Essas medidas acabaram por afetar o simplório mecanismo de defesa da economia doméstica daqueles que vivem de salários. Por isso, para diminuir o deficit de seus orçamentos, os chefes de família colocam mais uma pessoa para trabalhar, geralmente menor e em condições de subemprego, o que gera principalmente a evasão escolar dos seus filhos, ou seja, o seu afastamento das escolas.

Acresce dizer que, com a redução do poder de compra, as camadas das populações que vivem de baixas rendas empregam a quase totalidade de seu orçamento em alimentação, que, por sua vez, se caracteriza por ser quantitativa e qualitativamente insatisfatório, concorrendo para o substancial aumento da subnutrição.

Assim é que o empobrecimento cada vez mais acentuado das populações constitui o principal motivo da anunciada evasão escolar no Estado do Rio de Janeiro. As demais causas são reflexos desse constrangedor estado de quase misérrabilidade em que se debatem os trabalhadores que vivem de salários. Por outro lado, não se pode negar que os membros do Magistério Público recebem vencimentos que não se compatibilizam com a dignidade da função de professor, pelo que tem havido também evasão de professores, que preferem lecionar em estabelecimentos da rede escolar privada ou exercer outra profissão que lhes proporcionem melhores condições de vida. As últimas greves desflagradas pela laboriosa classe atestam melhor o estado de desespero que domina os professores, diante dos aviltantes vencimentos percebidos.

Sr. Presidente, as dotações orçamentárias para a educação, tanto na área federal como na estadual, têm sido insignificantes, apesar das reiteradas manifestações das autoridades responsáveis, de que "o Governo revolucionário tem investido fabulosos recursos nesse setor", o que, na verdade, se choca com a realidade existente na quase totalidade dos Estados da Federação, especialmente no Estado do Rio.

E bem verdade que já se falou até em criar um Fundo para o Magistério Público a ser alimentado com verbas de outros setores da administração, reconhecendo-se também a necessidade de obtenção de mais recursos financeiros para a educação, em face das distorções acima apontadas.

Desse modo, como o Governo não tem realmente condições de compatibilizar os salários com o custo de vida, atendendo à notória crise educacional com as suas causas já exaustivamente analisadas, impõe-se a adoção de medidas objetivas, tendentes a equacionar a grave problemática.

Dentre outras que poderão ser implantadas, uma destaca-se por sua característica eminentemente social. Refiro-me aos fabulosos recursos da Loteria Esportiva que são destinados a diversos órgãos do Governo.

Esta, a sugestão que me permite fazer, visando a corrigir as distorções do sistema educacional brasileiro, especialmente para solucionar a problemática existente no ensino do 1º Grau nas principais unidades da Federação, como exemplo mais constrangedor o que é oferecido pelo Estado do Rio.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Octacílio Almeida.

**O SR. OTACÍLIO ALMEIDA** (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, neste ano houve greve de médicos, de estudantes, de professores, de funcionários públicos, enfim, de várias categorias profissionais de ação urbana.

O homem do campo, o lavrador, homem do trato cotidiano com a agricultura, esse não teve ainda tempo de arregimentar-se em greves. Nem teve tempo e nem condições de nir-se, como já se intentou anteriormente, com fins políticos mais que pela conquista de um regime sindicalista sadio e digno de respeito.

A luta de classe é uma constante da vida moderna dos países em desenvolvimento. Quando a educação põe à mostra os seus efeitos, surge o descompasso das faixas sociais. A educação tem sentidos diametralmente opostos dentro do mesmo raio de ação. Nivela pelo *status* e dá ao homem visão global das condições sociais criadas pela distribuição do trabalho. Quanto mais educado, quanto mais diversificada a formação do indivíduo, mais se sofistica a profissão, granjeando maior rentabilidade.

Como o lavrador tem pouca cultura, sua profissão tende a inferiorizá-lo na escala social. Em realidade, pelo trabalho que dá à terra, origem *mater* dos alimentos que consolidam a vida, merecerá atenção especial do Governo e das demais classes profissionais.

Infelizmente, o mundo é assim mesmo. O capitalismo mal dirigido dá azo a que esta disparidade tome maior amplitude. Disto se vale o comunismo para engodo da divisão da terra. Engodo que usa enquanto em fase de propaganda doutrinária. Quando assoma ao governo, partindo da premissa de que o poder parte todo ele do Estado, este, tão-somente, torna-se o grande latifundiário do País.

Os comunistas não dizem que a Rússia está permanentemente em experiência de produção, sem conseguir, ano após ano, superar a crise alimentícia. E não a supera por quê? A Rússia tem extenso território, grande densidade populacional e técnica satisfatória. Que lhe falta então? Falta interesse por parte do lavrador. Não sendo o proprietário real da terra, plantando sob orientação e custódia do Estado, e entregando a este o resultado de sua produção, sem o direito de especular no mercado ou de ficar com a renda total do produto, qual o estímulo do trabalhador?

Por isso, a Rússia, como qualquer republiquetas das Américas, busca o trigo nos Estados Unidos e outros alimentos em vários países do mundo.

Os Estados Unidos transformaram as fazendas agrícolas em empresas de produção. Lançam capital, maquinaria e 11% mais ou menos de sua população no trabalho rural. E conseguem o auto-abastecimento, com reservas para exportação.

O agricultor americano tem estímulos para o trabalho. Conta com recursos técnicos, financeiros e humanos. Produz e não é explorado por atraídos inescrupulosos. O governo americano, que determina o preço mínimo da mercadoria no momento do plantio, revisa-o na época da colheita, determinando seu valor atualizado.

E bem diferente do Brasil. O preço mínimo, lançado no Brasil nas vésperas do plantio, permanece intocável até o fim da safra.

No Brasil somos primários quanto ao problema da terra.

Colonizado por colonos portugueses, que recebiam glebas das capitâncias hereditárias, o brasileiro acostumou-se à amplidão. Tudo lhe pareceu fácil e grande. E neste espaço de pouca densidade demográfica aceitava o agregado. Conviviam pacificamente e muitas vezes se tornava proprietário da terra. E ela dava para a convivência de todos — agregados, meeiros, posseiros ou o nome que se queira dar!

Povoa-se o Brasil. Aumenta a densidade demográfica. E a terra mal dividida e mal aproveitada não dá para o proprietário conviver com ninguém!

As lutas surgem nos quadrantes do País. Posseiros e licitantes, proprietários e colonos, arrendatários e meeiros, não há ajustamentos. Contribui para o agravamento do problema a desvalorização do cruzeiro e, em contrapartida, exprimindo segurança, a valorização do imóvel, destacando-se prioritariamente a terra bruta.

O Brasil precisa de experiência. Conceder latifúndios dá margem a negociações, ferindo o direito de posse à terra de outros que, com os recursos apenas dos braços, vivem do seu amanho por profissão. O latifúndio enriquece os ricos, como no caso BRADESCO, Silvio Santos e outros, e, o que é pior, permite intervenção estrangeira no Brasil, a exemplo do Projeto JARI, no Estado do Pará.

A doação pelo INCRA esbarra na seleção do pior. A terra fértil nem sempre vai às mãos dos bons lavradores. Protege-se também no escuro, sem a expectativa do futuro.

Melhor será, por precaução, a experiência australiana. Concessão por dez anos com financiamento à produção. Fim o prazo concessório, verificando o resultado, a terra será entregue, gratuitamente, ou por preço módico, ao lavrador.

Produziu, fica com a terra; não produziu, perde o direito prioritário.

Evita-se, desta forma, a indústria do intermediário, que obtém a terra do Governo Federal, vendendo-a posteriormente. Ou do posseiro profissional, que invade propriedade por determinação política ou por orientação de advogados inconsequentes. Ou o controle de extensas glebas pelo capitalismo nacional ou internacional.

A Austrália lança experiência digna de ser vista, acompanhada e estudada *in loco*, com sinceridade. País de dimensões continentais, à semelhança do Brasil, poderá oferecer-nos solução ao grave problema da terra.

Ainda ontem li que o Diretor do INCRA participou de diálogo com índios revoltados que reclamam terras invadidas por homens brancos. Este é outro problema muito sério. Se não houver pulso forte por parte do Governo, brevemente estaremos com a raça indígena extinta. E as terras completamente dominadas pela violência de homens inescrupulosos.

Se experimentamos tantas novidades extravagantes estrangeiras, gastamos tanta falácia barata e eleitoreira sobre a terra, por que não intentamos esta experiência?

Se há receio, com o que estou de pleno acordo, usemos parcelas da terra, aguardando o resultado. Dez anos correm rapidamente.

Como está é que não pode continuar. A terra no Brasil não é mais fonte de produção. Serve de palco de lutas, de perseguições e de injustiças.

Tenho dito.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Com a palavra o Deputado Athié Coury.

**O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP)** — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 2 deste mês de junho, a cidade de Santos se engalanou sobremaneira para as comemorações do septuagésimo quinto aniversário de fundação de uma das suas mais beneméritas entidades sociais — o Asilo de Inválidos de Santos. Tive a honra de participar dessas comemorações, na qualidade não só de Deputado Federal, mas, especialmente, na de um dos mais humildes colaboradores daquela entidade, o que muito me honra.

Para registro dessa não muito comum esfemeride, Sr. Presidente, passo a traçar, neste pronunciamento, um rápido histórico da vida dessa grande instituição, ao mesmo tempo em que presto homenagem a todos aqueles que, ao correr desse longo tempo, fizeram e estão fazendo alguma coisa para que sua vida permaneça ativa e positiva como sempre tem sido.

O "Asilo de Inválidos de Santos" foi fundado no dia 2 de junho de 1904, tendo tido inicialmente o nome de "Asilo de Mendicidade de Santos". Sua instalação solene se deu no dia 21 de agosto daquele mesmo ano, na chácara de nº 42 da Rua Visconde de Embaeré. A 10 de julho tinha sido elaborado, em Assembleia Geral, o Estatuto Social que haveria de nortear a vida da novel entidade. No dia 4 de agosto de 1905, após as comemorações do 1º aniversário do Asilo, nova Assembleia Geral dava finalmente corpo estável à entidade.

O impulso inicial que levaria à criação daquela entidade, Sr. Presidente, por incrível que pareça, ainda é o mesmo hoje, no que tange ao amparo da velhice desvalida. As mesmas dificuldades que ainda hoje se encontram nesse terreno levaram o Dr. Antenor de Campos Moura à frente de um grupo expressivo de pessoas ligadas a diversos setores da vida de Santos (que já àquela época era uma comunidade bastante expressiva na vida nacional), a tomar a feliz iniciativa. A primeira Diretoria do futuro Asilo de Inválidos de Santos foi a seguinte:

Antenor de Campos Moura — Presidente  
Henrique Amando de Azevedo — Vice-Presidente  
Francisco Monteiro da Silva — 1º-Secretário  
José Augusto de Oliveira — 2º-Secretário  
Francisco Máximo de Oliveira — Tesoureiro  
Diretores:  
Major Pedro Alcover e  
Carlos Augusto Vasconcelos

No correr dos anos, Srs. Congressistas, muitos nomes ilustres de Santos passariam pela Diretoria do Asilo de Inválidos, cabendo destacar, entre tantos, os de Júlio Torres Rangel, Cel. Joaquim Montenegro, Manoel Augusto de Oliveira Alfaya, José Soares Pereira, Dr. Miguel Presgrave, Dr. Maurílio Porto, José Arnaldo Ferreira de Aguiar, Arthur Yarman e Carlos Caldeira que, com dinamismo ímpar, comandou a vida da entidade por mais de 15 anos.

Noutras fases desses longos 75 anos da existência do Asilo de Inválidos de Santos, Sr. Presidente, outros nomes merecem ser destacados, como os de Manoel Leite Praça, Carlos Pinto Alves, Maviael Prudente de Souza, Cordonil Fernandes Lopes e tantos outros.

Hoje, quando comemora suas Bodas de Diamante, aquela grande e benemérita instituição, abrigando 150 pessoas de idade avançada, que ali encontram um segundo lar, para descanso e paz nos derradeiros dias de sua vida, tem a dirigir seus passos a seguinte Diretoria:

José Gaspar Filho — Presidente  
Maviael Prudente de Souza — Vice-Presidente  
Gastão da Silva Jr. — 1º-Secretário  
Pasquale Caputo — 2º-Secretário  
Eraldo Gago — 1º-Tesoureiro  
Saul Ferreira Costa — 2º-Tesoureiro  
José de Campos — Diretor de Patrimônio  
Conselho Deliberativo:  
Felício Agostinho da Purificação de Souza — Presidente  
Manoel Matheus de Oliveira — Vice-Presidente  
Paulo Müller Seller — 1º-Secretário  
Próspero Barletta — 2º-Secretário  
Conselho Fiscal:  
Rodolfo Paulo Geraldo Varella de Souza  
Dr. Ylysses Alberto Danté  
Oswaldo Klein Maraucci Jr.

Ao registrar esse breve histórico do Asilo de Inválidos de Santos, no mês em que ele comemorou seus 75 anos de existência com mais vigor do que quando iniciou sua vida, desejo, realmente, não só cumprimentar a atual Diretoria pelo trabalho brilhante que está desenvolvendo, como também congratular-me com toda a comunidade santista, que tem sabido, no correr do tempo, prestigiar a vida e as atividades de tão merecedora entidade.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concede a palavra ao Sr. Deputado Feu Rosa.

**O SR. FEU ROSA (ARENA — ES)** — Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos mais graves problemas que afligem grande camada da população de Vitória, Vila Velha e cercanias, é da legalização dos terrenos designados como de marinha.

Premido pelas dificuldades financeiras e pela necessidade de construir seu lar, o povo vai aterrando os alagadiços e mangais que nos circundam. Invade o mar, num trabalho incansável, constante e perseverante.

Assim começam as primeiras casinhas. Logo em seguida aparecem as ruas e surgem os bairros. Ficam ali aquelas multidões amontoadas, na mais compungente das promiscuidades. Muitos habitam em palafitas, à semelhança dos que povoavam as lagunas da pré-história.

Com o surgimento da vida humana, desencadeia-se um processo normal em todas as sociedades: instalaram-se casas comerciais, serviços públicos e transmissão entre vivos e por morte. Os bens, cada vez mais valorizados, vão

passando de um para outro, mediante recibos precários sem valor jurídico algum.

A propriedade do imóvel não pode ser legitimada, porque a legislação de terrenos de marinha, que data de mais de 30 anos, não o permite.

Trata-se de uma lei arcaica, totalmente ultrapassada pelos fenômenos sociais, que vem ocasionando problemas e dificuldades a toda uma coletividade.

Há edifícios em Vitória, situados a mais de mil metros do mar, que são considerados como em terreno de marinha, estando sujeitos os condôminos ao pagamento de uma taxa e a se submeterem a um complicado ritual burocrático quando da alienação.

Entendiam os legisladores, naquela remota época, que era preciso reservar-se uma área adjacente ao oceano, para os casos de segurança nacional. Mas, raciocinemos: quem vai derrubar um edifício de 10, 20 andares, para ocupar um terreno de 300 metros quadrados? E se a segurança nacional assim o exigir, o Governo vai deixar de demoli-lo por não ser terreno de marinha?

Baseiam-se os exegetas numa linha demarcatória da premar máxima, traçada em 1831, que vem servindo como ponto de partida para a caracterização das regiões sob regime de tumulto jurídico. Isto porque os integrantes das classes média e alta ainda se podem dar ao luxo de seguirem os trâmites normais pelo Serviço do Patrimônio da União. Mas as camadas mais humildes da sociedade não têm condições psicológicas nem financeiras para esse trabalho. Daí surgem as "invasões", e contendas insolúveis que muitas vezes degeneram em brigas, lesões corporais e mortes. A Justiça não tem condições para solucionar essas demandas, devido à precariedade dos títulos. O assunto, assim, é resolvido pela lei do mais forte, ou através das delegacias.

Já está bem chegada a hora de se encarar com seriedade esse tormentoso problema social, criando-se uma legislação compatível com os agitados dias atuais.

Daí por que pedimos a atenção da Casa para o Projeto nº 543, de nossa autoria, que visa a dar uma nova conceituação a terrenos de marinha, regularizando definitivamente o instituto.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Nivaldo Krüger.

**O SR. NIVALDO KRUGER** (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebi telegrama de Toledo, assinado pelo Presidente da COOPAGRO, Sr. Antílio Morastica, e pelo seu Diretor-Secretário Valter Feil. A mensagem transmite a preocupação daquela vasta área de produção, hoje a mais importante do País, pois o Paraná é o maior produtor de suínos da Nação, participando com uma contribuição muito valiosa para a economia nacional.

Sr. Presidente, estão em pânico os produtores daquela área. Nossa região tem passado por momentos difíceis em virtude da falta de verbas nos bancos para o financiamento do milho. Urge providência nesse sentido, sob pena de vermos perecer milhares de suínos devido unicamente à falta de alimentação. As propostas encaminhadas aos bancos, inclusive ao Banco do Brasil, embora aprovadas, permanecem sem liberação por falta de verba própria. É incabível que, por falta de financiamento para aquisição de milho, sejamos obrigados a assistir à desaceleração da criação de suínos e, principalmente, ao sacrifício das matrizes. Pedimos, encarecidamente, providências urgentes para a normalização dos financiamentos.

Sr. Presidente, o produtor já não tem mais a quem se dirigir. Por isso ele apela para o Congresso Nacional. É necessário que este Poder lhe seja sensível e dê atendimento a essa aspiração.

Dessa maneira, neste instante solicito ao Sr. Ministro da Agricultura e à Direção do Banco do Brasil que encaminhem recursos a essas fontes produtoras, já que o abate de matrizes vem sendo a única alternativa que resta aos produtores de suínos e de bovinos. Eles não têm recursos sequer para o custeio pecuário. Assim, eles se vêem na alternativa de abater as matrizes, causando profundos prejuízos à economia brasileira.

Sr. Presidente, fica claro que o que se anuncia e o que se divulga não corresponde à realidade. Alguém não está falando a verdade. Por certo, não é o produtor, que assina um telegrama nesses termos. É preciso apurar quem está faltando com a verdade, para que não se brinque com a Nação. Não é possível que se use o Poder Público, que pertence, em última análise, ao povo, para se fazer divulgações que não correspondem à realidade.

Sr. Presidente, a panela e os paóis continuam vazios. Os pecuaristas estão abatendo suas matrizes. Nossa dívida externa atinge, agora, a 1 bilhão e 500 milhões de dólares. Será que não há saída para esses problemas?

Ao tornarmos públicas reivindicações dessa natureza, apelamos desta Casa aos responsáveis pela coisa pública. Se eles ainda são sensíveis aos problemas do povo, que busquem soluções imediatas, sob pena de assistirmos aqui aos mesmos fatos lamentáveis que vêm ocorrendo nos países onde não são solucionados os problemas que afligem a população.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Tem a palavra o Sr. Deputado Cantidio Sampaio.

**O SR. CANTIDIO SAMPAIO** (ARENA — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Governador de São Paulo, engenheiro Paulo Salim Maluf, no encerramento do Simpósio sobre Alternativas Energéticas para o Transporte e Indústria, recentemente realizado em São Paulo, com a participação de mais de mil cientistas de todo o País, teve a oportunidade de pronunciar um discurso em que manifestou, segundo um novo contexto da política energética internacional e nacional, seu ponto de vista a respeito da prospecção e exploração do petróleo. Como o ponto de vista de S. Ex\*, embora se case numa das conclusões desse memorável Simpósio, contrasta com certas convicções mais ou menos místicas a respeito da política de petróleo brasileira, houve exploração a respeito desse discurso, sobretudo porque não foi ele publicado na íntegra pela imprensa.

Sr. Presidente, proponho-me a ler o discurso proferido pelo Sr. Paulo Maluf, para que conste dos Anais da Casa, a fim de que os Srs. Deputados e Srs. Senadores que queiram compulsá-lo, o façam antes de emitir seu ponto de vista, para não atribuírem ao ilustre Governador de São Paulo opiniões que não se casam no discurso de sua laura.

Foram estas as palavras do Governador Paulo Maluf, ao encerrar o conclave a que acabo de me referir:

"Sejam minhas primeiras palavras de agradecimento a todos os Conferencistas que para aqui vieram, de todas as partes do Brasil, para, através da troca de informações, enriquecer os estudos brasileiros sobre fontes alternativas de energia. Quero, também, agradecer, a mais de mil participantes, o entusiasmo que nestes cinco dias, aqui, em São Paulo, tiveram na participação deste Simpósio. Quero me congratular com o Secretário da Indústria e do Comércio, Sr. Oswaldo Palma, com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas e com todos aqueles que fizeram deste Simpósio um sucesso.

São Paulo, meus amigos, desde os tempos da história, desde o tempo dos Bandeirantes, tem sabido honrar a tradição brasileira de tranquilidade social, de amor ao próximo e, principalmente, de coragem nas suas atitudes. Portanto, fiz questão, hoje, de aqui vir para este encerramento, para me congratular com as conclusões finais mas para, também, na verdade, aduzir, como empresário que fui até há pouco tempo, como político e homem público que sou hoje, algumas considerações finais que reputo da mais alta importância.

Permitam-me repetir alguns conceitos que servem, na verdade, para justificar a recomendação final que o Governador do Estado de São Paulo, através de sua responsabilidade, tem obrigação de emitir, para que São Paulo não se omita: 1973, outubro, o mundo tranquilo, o Brasil importava cerca de US\$ 600 milhões para suas necessidades energéticas de petróleo. Isto representava, na ocasião, um terço da exportação brasileira de café. 1979, as necessidades brasileiras não são de US\$ 600 milhões, mas de US\$ 7 bilhões, não um terço das exportações de café, mas, mais de três vezes a exportação de nosso principal produto, para a importação de petróleo. O mundo, portanto, mudou substancialmente nestes últimos cinco a seis anos e, para uma nova fase da vida do mundo, eu acredito que não podemos ficar dormindo nas soluções que tivemos até agora.

Sabem os Senhores que basicamente do petróleo, em número bem redondos, cerca de 30 por cento destinam-se ao derivado gasolina; 30 por cento, ao derivado óleo diesel; 30 por cento, ao derivado óleo combustível; e os outros 10 por cento, para querosene, nafta e outros subprodutos. Portanto, não há que se pensar somente na economia de um ou outro derivado, mas há que se pensar no balanceamento total desta economia, para que não tenhamos que importar petróleo em excesso para um destes derivados e ter que exportar outros derivados que tenhamos economizado. Temos verificado que, para a gasolina, existe uma solução em curso: a adição ou a substituição pelo álcool; para o óleo diesel existem soluções em curso, já analisadas nas conclusões; para o óleo combustível, entretanto, meus Senhores, todas as soluções são de médio e de lon-

go prazo. O problema do xisto, o problema do carvão não tem, infelizmente, soluções que possam ser dadas para o amanhã.

Mesmo ontem, conversando com o Governador de Santa Catarina, ele disse que para trazer o carvão, via ferroviária, havia necessidade da construção de um ramal de 200 quilômetros, que não se fará em menos de três ou quatro anos, entre as minas até o irono principal sul, unindo a ferrovia Teresa Cristina—São Francisco à Imbituba—São Francisco. Se formos, não analisando as causas, mas à análise dos efeitos, verificamos que temos solução a curto prazo para a gasolina, solução a curto e médio prazo para o óleo diesel, mas não temos solução de curto prazo para o óleo combustível. Então, vamos para as causas.

Assistimos a palavras do Sr. Ministro das Minas e Energia, o brilhante Engenheiro Cesar Cals, que disse que a PETROBRAS, num esforço bastante grande, vai perfurar este ano mais de 700 mil metros. Dividindo esses 700 e poucos mil metros pela profundidade média de um poço — dois mil e poucos metros — estaremos fazendo, no ano de 1979, 350 poços no Brasil. Se verificarmos que o maior produtor mundial de petróleo, o maior consumidor e, também, o maior importador — os Estados Unidos — perfura 30 mil poços por ano, verificamos que as nossas metas, além de serem avantajadas, representam pouco mais de um por cento do programa americano. Temos, portanto, que ousar — e este é o termo que eu me permito empregar — com todos os meus respeitos, com todo o elogio que faço à tarefa patriótica da PETROBRAS, implantando aqui refinarias, fazendo prospecção e perfurando petróleo.

Entretanto, o mundo mudou. Neste cinco ou seis anos, fatos novos foram adicionados à economia mundial, fatos estes que independem do próprio Brasil. E eu me pergunto: se esta é a situação, por que não modificar também um pouco o nosso ponto de vista, colocando-o de acordo com as novas realidades mundiais e as futuras perspectivas sombrias? Eu me pergunto, por que não permitir também que em território brasileiro possam, para ajudar a PETROBRAS, firmas brasileiras da empresa privada perfurem petróleo; por que não permitir que firmas, sociedades anônimas de economia mista ou empresas públicas, de Governos, ajudem a perfurar petróleo? Por que não inclusive abrir, para firmas estrangeiras com grande *know-how*, tecnologia e capital, a possibilidade de perfurar sem limite, dentro do território? Esta é, portanto, a contribuição que trago. E trago, neste momento, informando que o Governo do Estado de São Paulo, através das suas empresas de economia mista — poderia citar o IPT aqui presente, que tem, 650 cientistas e engenheiros da melhor qualificação, a CESP aqui presente, que também tem, nos seus quadros, mais de 600 engenheiros do maior gabarito nacional e internacional.

A oferta que faço pública é que o Brasil está acima de todos e, para colaborar com o nosso Brasil, o Governo do Estado de São Paulo oferece publicamente à Nação a sua capacidade técnica, tecnológica e econômica para perfurar petróleo em território brasileiro.

O momento é sério e o momento é grave. Não podemos continuar com nossa balança comercial e a balança de pagamentos deficitárias todos os anos, em volume de US\$ 7 a US\$ 8 bilhões. E eu me pergunto, com toda a franqueza, será que os banqueiros estrangeiros, os países estrangeiros e o mundo estão dispostos, *ad infinitum*, a financiar o bem-estar social deste País, através de empréstimos largos, a longo prazo e a juros baratos? Ou podemos, quem sabe, dentro de alguns anos, estar em situação de ter que recorrer a crédito sim, mas a juros de agiotagem, para manter o desenvolvimento econômico brasileiro? O limite da dívida do Brasil já está se aproximando. Portanto, quero oferecer ao Senhor Presidente da República, que hoje vem a São Paulo, a boa vontade do Governo do Estado, onde, através dos nossos técnicos do IPT, junto aos técnicos da PETROBRAS, achamos que existem condições de encontrar petróleo ou até gás — o gás pode substituir o óleo combustível com vantagem — onde houver esta possibilidade estarão lá também as empresas do Governo do Estado de São Paulo, para ajudar a perfurar. Não importa, depois, saber de quem é o petróleo. Nos somos passageiros neste mundo; o petróleo, seja de quem achar, sempre será dos brasileiros, porque uma coisa São Paulo, nem o Brasil negocia: a sua soberania. Temos que estar, portanto, absolutamente convictos do momento que vivemos.

Para problemas difíceis temos que ter soluções corajosas. E este não é o problema que eu quero trazer no dia de hoje, mas acho que São Paulo tem obrigação de trazer, sim, uma solução, e São Paulo está hoje unido aos 120 milhões de brasileiros para encontrar, custe o que custar, petróleo, aqui em território nacional. E eu me pergunto também: se temos petróleo em quase todos os países vizinhos do Brasil na América Latina, será que Deus, geograficamente, discriminou contra o Brasil? Não, não acredito. Acredito que Deus continua sendo brasileiro e, aqui, em se plantando dá e em se perfurando em maior quantidade e com todos os recursos técnicos, tecnológicos e econômicos à nossa disposição, posso afirmar, com plena convicção, que nós iremos encontrar petróleo ou gás em território brasileiro."

Sr. Presidente, os termos do pronunciamento que acabo de ler, colocam, no contexto da nossa problemática energética atual, o ponto de vista respeitável, defendido pelo eminente Governador de São Paulo, apresentando uma sugestão que pode conflitar com a opinião daqueles que vêm na PETROBRAS uma entidade mística, uma espécie de sim, não meio, para a economia nacional, mas que é defensável, é atualizado e corresponde a um dos mais urgentes objetivos da economia brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Lucena.

**O SR. AUGUSTO LUCENA (ARENA — PE)** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho a oportunidade de fazer a V. Ex<sup>a</sup> uma comunicação decorrente de mensagem que recebi do Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista, Estado de Pernambuco, integrado à área metropolitana de Recife, nos seguintes termos:

"De conformidade com um requerimento de autoria do vereador João Fonseca de Albuquerque, aprovado por esta Câmara, solicitamos de V. Ex<sup>a</sup> providências junto as autoridades competentes, a fim de solucionar os problemas das praias do Paulista, que estão sendo invadidas pelo mar e em muitos trechos já houve desabamentos de residências, causando assim sérios prejuízos a particulares contribuintes e ao próprio Município, isso antes que a situação se agrave como aconteceu no Município de Olinda.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço. (a) Antônio Alves de Oliveira Neto — 1º-Secretário."

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, este assunto realmente tem grande significado para os que moram na área metropolitana de Recife, pois trata de problema relativo à preservação da área turística mais importante da região, uma vez que Paulista é Município integrado, ou conurbado com a Capital pernambucana e apresenta as melhores condições para o desenvolvimento turístico do Estado. Não é possível, pois, que aconteça ali, onde estão situadas as mais belas praias nordestinas, o que se verificou em Olinda.

V. Ex<sup>a</sup>: Sr. Presidente e eminente Senador, conhece pessoalmente a problemática, como ex-Governador de Pernambuco, e na qual sempre me inseri como ex-Prefeito da cidade de Recife, vendo na conjuntura ocorrente na fisiografia daquele Município que o mar permanentemente vem destruindo as suas praias e atingindo fisicamente os habitantes e construções à beira-mar.

Quando os vereadores do Paulista fazem essa solicitação, naturalmente estão imbuídos dos melhores propósitos, no sentido da preservação das praias do seu Município, porque o que se fez em Olinda, em que pese aos esforços dos governos estaduais anteriores, inclusive o de V. Ex<sup>a</sup>, quando, através da PORTOBRAS e do Instituto Nacional de Pesquisa Hidrometeorológica, conseguiram recursos para deter a invasão do mar em Olinda, tudo isso não foi obtido plenamente, porque vemos o estrago ocasionado pelas marés altas naquela histórica cidade do nosso Estado.

Por isso, trago ao conhecimento do Congresso Nacional problema que me é referido pela Câmara Municipal do Paulista, e tenho a esperança de que as autoridades competentes do Governo Federal, concomitantemente com o Sr. Governador Marco Maciel, haverão de tentar a mobilização de recursos, através da PORTOBRAS, para que sejam feitos no Município do Paulista os mesmos serviços de proteção às suas praias executados no Município de Olinda.

Defendendo uma causa comunitária da mais elevada significação para os moradores da área metropolitana do Recife, aproveito ainda a oportunidade para me congratular, pela decisão ontem tomada no Recife, pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, que mandou o Engenheiro José Carlos Rocha, em missão conjunta, com o Engenheiro Walter Luna, da

3º Diretoria Regional de Saneamento do DNOS, promover a execução imediata do grande projeto de retificação e proteção com barragens do rio Beberibe, à semelhança do que se fez com o velho rio Capibaribe, histórico, poético, mas que tantos males causou à cidade do Recife.

Todavia, agora já isto não ocorre, porque, com o serviço gigantesco das barragens do Carpina, de Tapacurá e do Goitá, realizado ainda na administração do eminente Presidente Ernesto Geisel, o Recife se libertou em parte do flagelo das inundações, que tantas dificuldades e tantos prejuízos causavam às nossas populações, especialmente aquelas residentes às margens do Capibaribe.

Agora, completado o trabalho através do DNOS, com a retificação do rio Beberibe, ficarão o Recife e a cidade de Olinda definitivamente libertados do grande flagelo das inundações, que quase anualmente ocorriam nas duas cidades da nossa área metropolitana.

Com essas conclusões, tenho a impressão de que levo à Nação conhecimento do que se faz em Pernambuco e do que ali se precisa fazer para a defesa, o bem-estar e melhoria das condições de vida da grande população metropolitana de Recife, quase três milhões de pessoas que desesperadamente buscam, a cada instante, apoio e ajuda do Governo Federal, uma vez que só através das verbas municipais e das dos Estados jamais será possível a solução nem a erradicação definitiva de todos esses problemas.

Esta, Sr. Presidente, a conclusão das minhas palavras a respeito dos dois problemas que acabo de levar ao conhecimento do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1979-CN, que altera o artigo 21, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob nº 71, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável ao Projeto e contrário às Emendas de nºs 1 a 16, a ele oferecidas, com voto vencido do Senhor Deputado Jerônimo Santana.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

*E o seguinte o projeto aprovado:*

## PROJETO DE LEI Nº 8, DE 1979 (CN)

**Altera o art. 21, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 21 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 21. A estrutura básica da administração dos Territórios será constituída das seguintes unidades:**

**I — Órgãos de assistência direta ao Governador:**

- a) Gabinete do Governador;**
- b) Procuradoria Geral;**
- c) Auditoria.**

**II — Unidades operacionais diretamente subordinadas ao Governador:**

- a) Secretaria de Planejamento e Coordenação;**
- b) Secretaria de Educação e Cultura;**
- c) Secretaria de Saúde;**
- d) Secretaria de Promoção Social;**
- e) Secretaria de Agricultura;**
- f) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;**
- g) Secretaria de Administração;**
- h) Secretaria de Finanças;**
- i) Secretaria de Segurança Pública."**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, tendo em vista as peculiaridades locais e nos limites dos recursos financeiros disponíveis, poderá determinar, em cada Território, a implantação gradativa da estrutura prevista neste artigo."

**Art. 2º** A área de competência das unidades operacionais mencionadas no art. 21, item II, do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, com a redação desta Lei, abrange os seguintes assuntos:

**I — Secretaria de Planejamento e Coordenação:**

- a) planejamento geral, orçamento, modernização administrativa e informações para o planejamento;**
- b) indústria, comércio e turismo;**
- c) assistência técnica aos municípios.**

**II — Secretaria de Educação e Cultura:**

- a) educação, ensino e magistério;**
- b) cultura, letras e artes;**
- c) patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico;**
- d) desportos.**

**III — Secretaria de Saúde:**

- a) assistência médica e hospitalar;**
- b) vigilância sanitária;**
- c) controle de drogas, medicamentos e alimentos;**
- d) ação preventiva em geral;**
- e) pesquisa médica-sanitária.**

**IV — Secretaria de Promoção Social:**

- a) ações comunitárias;**
- b) migração e assentamento populacional;**
- c) mercado de trabalho, formação profissional, artesanato;**
- d) programas de habitação de interesse social;**
- e) assistência social.**

**V — Secretaria de Agricultura:**

- a) agricultura, pecuária, caça e pesca;**
- b) pesquisa e experimentação agropecuária, colonização;**
- c) extensão rural, cooperativismo, mecanização agrícola;**
- d) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;**
- e) recursos naturais renováveis;**

**f) inspeção de produtos vegetais e animais ou de emprego nas atividades agropecuárias.**

**VI — Secretaria de Obras e Serviços Públicos:**

- a) obras públicas, urbanismo;**
- b) transportes;**
- c) saneamento básico;**
- d) energia;**
- e) comunicação.**

**VII — Secretaria de Administração:**

- a) pessoal;**
- b) material, patrimônio;**
- c) transporte;**
- d) documentação e comunicação.**

**VIII — Secretaria de Finanças:**

- a) administração tributária e financeira;**
- b) execução orçamentária, contabilidade.**

**IX — Secretaria de Segurança Pública:**

- a) ordem e segurança públicas;**
- b) administração de estabelecimentos carcerários;**
- c) administração e segurança do trânsito e do trânsito;**
- d) polícias civil e militar.**

**Art. 3º** O Poder Executivo especificará a competência e estabelecerá o detalhamento da estrutura dos órgãos e unidades de que trata o art. 21 do Decreto-lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969, com a redação desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderá ser conferido a outra Secretaria, mediante ato do Poder Executivo, o exercício das atribuições daquela que não houver sido implantada.

**Art. 4º** São criados, em cada Território Federal, excetuado o de Fernando de Noronha, três cargos de Secretário de Território, e transformado, em cargo de igual denominação, o atual cargo de Assessor de Planejamento.

**§ 1º** O valor da retribuição dos cargos de que trata este artigo é o fixado no Anexo I, alínea a, do Decreto-lei nº 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

**§ 2º** A despesa, decorrente das medidas constantes deste artigo, correrá à conta dos recursos orçamentários de cada Território.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Passa-se à votação, em globo, das emendas que receberam parecer contrário da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as emendas na Câmara dos Deputados, não serão submetidas ao Senado Federal.

*São as seguintes as emendas rejeitadas:*

#### EMENDA Nº 1

O *caput* do art. 21, objeto de alteração, fica assim redigido:

“Art. 21. A estrutura básica da administração dos Territórios, excetuando-se o de Fernando de Noronha, será constituída das seguintes unidades.”

#### EMENDA Nº 2

1 — a alínea c do item II do art. 21, objeto de alteração, fica assim redigida:

“Art. 21. ....  
.....  
c) Assessoria de Planejamento.”

2 — Suprime-se a alínea a do item II do art. 21, objeto de alteração.

#### EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao item I do art. 21, na redação ora proposta, a seguinte alínea d:

“d) Consultoria Jurídica.”

#### EMENDA Nº 4

Art. 1º A alínea f do art. 21, objeto de alteração, fica assim redigida:

“Art. 21. ....  
f) Secretaria de Viação e Obras Públicas.”

Art. 2º O item VI e alíneas ficam assim redigidos:

“VI — Secretaria de Viação e Obras Públicas:  
a) Transportes;  
b) Saneamento básico e abastecimento d'água;  
c) Obras Públicas;  
d) Energia;  
e) Comunicação.”

#### EMENDA Nº 5

Dê-se às alíneas f e g do item II do art. 21 a seguinte redação:

“f) Secretaria de Viação e Obras Públicas;  
g) Secretaria de Administração e Serviços Públicos.”

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao parágrafo único desse mesmo artigo a seguinte redação:

“O Poder Executivo implantará a estrutura prevista neste artigo no prazo de um ano a partir da publicação da presente lei.”

#### EMENDA Nº 7

O item I e alíneas do art. 2º ficam assim redigidos:

“Art. 2º ....  
I — Assessoria de Planejamento  
a) planejamento geral, orçamento, modernização administrativa e informações para planejamento;  
b) coordenação de assistência técnica aos municípios.”

#### EMENDA Nº 8

A alínea e do item IV do art. 2º fica assim redigida:

“e) assistência social, inclusive assistência judiciária.”

#### EMENDA Nº 9

Ao art. 2º do Projeto, item V, às alíneas a, b, c e d seja dada a seguinte redação, renumerando-se as demais alíneas:

“a) agricultura, pecuária, piscicultura e atividades afins;  
b) pesquisa e experimentação agropecuária;  
c) defesa da flora, fauna e meio ambiente;

d) colonização e migração internas.”

#### EMENDA Nº 10

O item V e alíneas do art. 2º ficam assim redigidos:

“V — Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;  
a) agricultura, pecuária, caça e pesca;  
b) pesquisa e experimentação agropecuária;  
c) assistência técnica e extensão rural;  
d) organização rural e cooperativismo;  
e) mecanização agrícola;  
f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;  
g) recursos naturais renováveis;  
h) inspeção de produtos vegetais e animais ou de emprego nas atividades agropecuárias;  
i) terras, colonização e ocupação das faixas de fronteira;  
j) atendimento dos fluxos migratórios;  
l) indústria, comércio e mineração.”

#### EMENDA Nº 11

Dê-se ao item VII do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“VII — Secretaria de Administração e Serviços Públicos  
a) pessoal;  
b) desenvolvimento de recursos humanos;  
c) serviços gerais (patrimônio, material, comunicação e outros.)”

#### EMENDA Nº 12

O item VIII e alíneas do art. 2º ficam assim redigidos:

“VIII — Secretaria de Finanças:  
a) Administração Tributária e Financeira;  
b) Contabilidade e Auditoria.”

#### EMENDA Nº 13

O art. 4º fica assim redigido:

“Art. 4º São criados, em cada Território Federal, três cargos de Secretário de Território.”

#### EMENDA Nº 14

Onde couber:

“Art. Compete aos Territórios exercerem todos os poderes e direitos que lhes são explícita ou implicitamente deferidos pela Constituição e pelas Leis.”

#### EMENDA Nº 15

Onde couber:

“Art. Independente da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 6.448/77, ficam criados no Território Federal de Rondônia os seguintes municípios:

I — Costa Marques;  
II — Colorado Oeste;  
III — Jaru;  
IV — Ouro Preto;  
V — Espigão D'Oeste.

Parágrafo único. Os limites das áreas de cada município, ora criados, serão fixados em decreto do Poder Executivo.”

#### EMENDA Nº 16

Onde couber:

“Art. Em caráter excepcional o Tribunal de Contas da União liberará as quotas do Fundo de Participação devidas aos novos municípios criados em Rondônia e que por disposição legal ainda não puderam eleger e instalar suas Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único. Para efeito das liberações das quotas de que trata o artigo anterior servirão as prestações de contas dos prefeitos, aprovadas pelo Conselho Territorial.”

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Nilo Coelho) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão, às 11 horas e 50 minutos.)*

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 1,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre .....	Cr\$ 400,00
Ano .....	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso .....	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF**

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**